LEI Nº 8.520/2018

Da nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.043 de 13 de setembro de 1996, que regulamenta a renovação de alvará de funcionamento das indústrias siderúrgicas instaladas no município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.043, de 13 de setembro de 1996, que regulamenta a renovação de de alvará de funcionamento das industrias siderúrgicas instaladas no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As indústrias siderúrgicas instaladas no Município de Divinópolis, deverão, na renovação do alvará, fornecer 50 (cinquenta) mudas de árvores e 50 (cinquenta) gradis à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, de acordo com padrões pré estabelecidos, e ficando sob a responsabilidade do órgão municipal competente, a distribuição e colocação em vias públicas."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de novembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município